



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. **8.044**, de **18/07/2013**

Processo: 67.473

PROJETO DE LEI Nº. 11.332

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

Arquive-se

William Bigardi
Diretoria Legislativa

25/07/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 05/07/13

PROJETO DE LEI Nº. 11.332

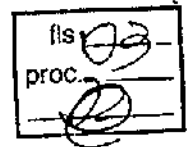
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manhedi</i> Diretora 05/07/13</p>	<p>DESP.65,03</p>	Prazos:	Comissão	Relator
		<p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Parere CJ nº. 197</p>		<p>QUORUM: <u>MS</u></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manhedi</i> Diretora Legislativa 10/07/2013</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Conde</u></p> <p><i>Ger</i> Presidente 10/07/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>W. Manhedi</i> Relator 10/07/2013</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 143/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/JUL/2013 16:42 00067473

Processo nº 13.114-5/2013

Jundiaí, 02 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.775.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), a fim de atender despesas para a elaboração de Projeto para a construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 02

Processo nº 13.114-5/2013

PUBLICAÇÃO 12/07/13

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
10/07/2013

APROVADO

Presidente
16/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.332

Art. 1º - Ficam incluídos no "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa", integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2.009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ

META FÍSICA: Elaboração de Projeto

JUSTIFICATIVA: Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.

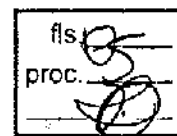
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 4.4.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.775.300,00

Art. 2º - O "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013", integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento da despesa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL
DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ
FONTE: 0 - PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 4.4.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.775.300,00

Art. 3º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL
DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.

META FÍSICA: Elaboração de Projeto
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META POR EXERCÍCIO – 2013: 01

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no montante de R\$ 4.775.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.775.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), a fim de atender despesas para a elaboração de Projeto para a construção de Hospital das Clínicas de Jundiaí.

A abertura de crédito de que trata o art. 4º do projeto far-se-á com os recursos na forma indicada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Por seu turno, os arts. 1º, 2º e 3º do projeto estabelecem o acréscimo de tal ação, respectivamente, no “Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa”, da Lei nº 7.378/2009, no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual de 2010/2013”, da Lei nº 7.378/2009 e na “Relação de Metas e Prioridades previstas para 2013”, da Lei nº 7.898/2012.

Desnecessário se torna ressaltar a importância da presente iniciativa, posto que, o seu fim precípua é dar efetivo cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a saúde pública, a fim de assegurar à população um serviço público de saúde de boa qualidade.

Por fim, acompanha a presente propositura a competente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



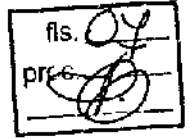
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2010 / 2013 POR ELEMENTO DE DESPESA

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		2010	2011	2012	2013	TOTAL
Programa 151	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Conjunto de ações que atendem aos principais problemas de saúde e agravos da população de Jundiá e região, disponibilizando especialistas e recursos tecnológicos de apoio, diagnóstico e terapêutico.					
Ação	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIÁ					
Meta:	Elaboração de Projeto					
Justificativa:	Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiá.					
Elemento de Despesa 4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	-	-	4.775.300,00	4.775.300,00
TOTAL DA AÇÃO		-	-	-	4.775.300,00	4.775.300,00

Handwritten signature





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES POR ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO - PLANO PLURIANUAL 2010 / 2013

14- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F	S	P	A	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	TOTAL
10				SAÚDE					
10	302			ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
10	302	151		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
			Ação	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DE JUNDIÁ					
			0	PRÓPRIA					
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				4.775.300,00	4.775.300,00
				4.4.90.39.00					
				TOTAL DA AÇÃO				4.775.300,00	4.775.300,00

[Handwritten signature]

fls. 08
proc. 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Título do Programa	Justificativa
151	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Conjunto de ações que atendem aos principais problemas de saúde e agravos da população de Jundiaí e região, disponibilizando especialistas e recursos tecnológicos de apoio, diagnóstico e terapêutico.

Objetivo do Programa

Ações especializadas em saúde/agravos da população

Ação:

ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DE JUNDIAI

Descrição da Ação

Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.

Meta: ELABORAÇÃO DE PROJETO

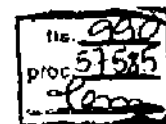
Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

B

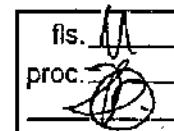


Processo nº 20.791-9/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.378, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.



LEI N.º 7.898, DE 12 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;
- V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;
- VI – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- VII – Evolução do Patrimônio Líquido;



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 65

PROJETO DE LEI Nº 11.332

PROCESSO Nº 67.473

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o PPA 2010/2013, para prever despesa com a elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 10 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 07 de julho de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0025/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 65 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.332, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

Busca a presente propositura autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor acima mencionado a fim de atender despesas para a elaboração de projeto para a construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí.

Encontramos no art. 4º o embasamento legal para tal solicitação de crédito adicional especial – artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 que diz:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

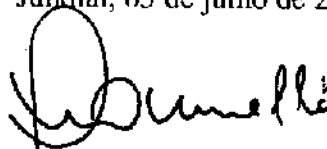
O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 10 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra tanto as dotações a serem oneradas como o valor de R\$ 4.775.300,00 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) para o presente exercício financeiro, fazendo previsão ainda das despesas para os três próximos exercícios, apontando ainda que teremos um impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício.

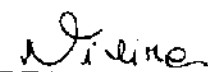
Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de julho de 2013.


DJAÍR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 197**

PROJETO DE LEI Nº 11.332

PROCESSO Nº 67.473

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documentos de fls. 08/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0025/2013, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual 2010/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí, bem como autorizar crédito orçamentário correlato, na forma prevista para o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 4.775.300,00 (projetado art. 4º)¹. **2)** a planilha de fls. 10, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, aponta o valor da despesa, para o presente exercício, na dotação que especifica, e previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos, e **3)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

¹Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



no.	17
pro.	

PARECER:

Os créditos adicionais² são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programadas na lei orçamentária, ou seja, são considerados instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, emergenciais, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies/tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

Os **créditos adicionais suplementares** visam reforçar uma dotação já existente, mas que se tornou insuficiente durante a execução orçamentária. Por exemplo, podemos imaginar uma situação em que o Governo pretendia construir um hospital, mas o valor consignado na lei orçamentária não foi suficiente para a conclusão da obra, de modo que se necessita de maiores recursos.

Já os **créditos adicionais especiais** visam à criação de novas dotações orçamentárias, não originalmente previstas na LOA. Seria o caso ilustrativo em que o Governo decidiu construir escolas em vez de hospitais, diferentemente do que havia previsto na LOA, de modo que os recursos para as primeiras ainda não existem.

Por fim, os **créditos adicionais extraordinários** servem também para a criação de dotações orçamentárias novas, não existentes à época da formulação da proposta original. No entanto, para sua utilização é necessária a existência de uma situação de guerra, calamidade pública, comoção ou outros eventos graves e imprevisíveis

² Conforme Fernando Lima Gama Junior, in "Créditos adicionais – Lei 4.320/64, artigos 40 ao 46" (material integrante do acervo do IESDE BRASIL S.A. - www.iesde.com.br).



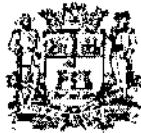
Fla. 18
Proc. _____

O caso dos autos versa sobre autorização para abertura de **créditos adicionais especiais**, portanto, envolvendo valores destinados às despesas para as quais não haja dotação ou categoria de programação específica na própria lei orçamentária e visam atender despesas novas, não previstas na LOA, mas que surgiram no decorrer do exercício. Em regra, os créditos adicionais especiais terão vigência dentro do próprio exercício financeiro em que forem abertos (oque é o caso dos autos), salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. É considerado, portanto, uma exceção ao princípio da anualidade.

A aprovação do projeto para abertura de crédito adicional especial é necessário, pois a Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

No que tange à contabilidade pública, pelo regime de competência da despesa previstos nos artigos 35, II, da Lei n.º 4320/64 e 50, II, da LRF, não seria possível gastar acima dos créditos concedidos, visto que no método das partidas dobradas, a contrapartida do lançamento a crédito da conta "crédito empenhado" seria o lançamento a débito da conta "crédito disponível". Então, contabilmente, só é possível empenhar se houver saldo orçamentário na dotação própria.

Este é o propósito do presente projeto de lei: obter a autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos da lei, para os dispêndios com o custeio do projeto para o novo hospital da cidade.



Fla.	147
Proc.	

Volvendo ao projeto de lei, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para promover a alteração do Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), objetivando a inclusão de valor complementar, para prever gastos com a elaboração de projeto para construção de hospital. No mesmo instrumento (art. 4º) pleiteia a abertura de crédito orçamentário adicional especial no valor especificado.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013 – e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, solicita autorização, no projetado art. 4º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, **indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4320/64.** Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do Plano Plurianual -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Em suma, portanto:

- **No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- **No que tange à iniciativa**, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;



- **A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal;**
- O órgão financeiro da Casa aponta para regularidade do projeto (parecer 025/2013).

Estes são os dados a serem avaliados pelo
Soberano Plenário.

ATIVIDADE DAS COMISSÕES

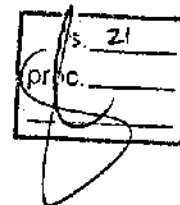
Cabe à Comissão de Justiça e Redação,
nos termos regimentais, a indicação das demais comissões a serem ouvidas.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de julho de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 11.332

PROCESSO Nº 67.473

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 165

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documentos de fls. 08/12.

A Diretoria Financeira, em seu Parecer nº 0025/2013, aduz que: 1) a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual 2010/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí, bem como autorizar crédito orçamentário correlato, na forma prevista para o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 4.775.300,00 (projetado art. 4º). 2) a planilha de fls. 10, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, aponta o valor da despesa, para o presente exercício, na dotação que específica, e previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos, e 3) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Consultoria Jurídica da Casa, em seu parecer nº 197 anotou, sob o prisma jurídico, o seguinte:

- **No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- **No que tange à iniciativa**, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- **A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional)**, é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, *caput*, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	22
proc.	

Do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei nº 11.332, reservando a análise de mérito ao Soberano Plenário.

Jundiaí, 10 de julho de 2013.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Paula Pacheco
Membro


Paulo Sérgio Martins
Membro


Roberto Conde Andrade
Relator


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro

APROVADO
10/107/13



fl. 23
OPC

PARECER VERBAL

8ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/07/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.332

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

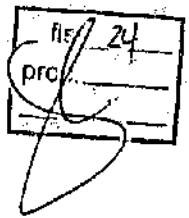
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFICIÊNCIA

Voto favorável aprovado

Relator: ANTONIO PEDRETTI

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/07/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.332

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilár - acompanha o Relator

PROJETO

Voto favorável aprovado

Concluiu-se a leitura do projeto de lei nº 11.332, de 2013, que institui o Plano Municipal de Saúde, Assistência Social e Previdência, e dá outras providências.

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

Voto favorável

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilár - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado



proc. 67.473

PUBLICAÇÃO
19/07/13

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.332

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de julho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam incluídos no "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa", integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2.009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ

META FÍSICA: Elaboração de Projeto

JUSTIFICATIVA: Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.

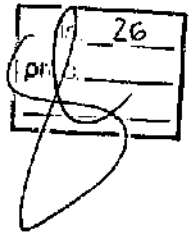
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 4.4.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.775.300,00

Art. 2º - O "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013", integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento da despesa:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE



(Autógrafo PL nº. 11.332 - fls. 2)

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ

FONTE: 0 - PRÓPRIA

ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 4.4.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.775.300,00

Art. 3º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.

META FÍSICA: Elaboração de Projeto

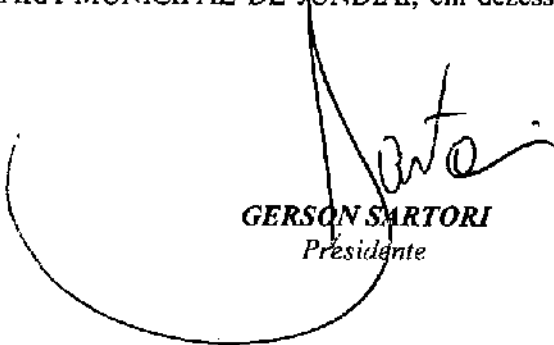
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

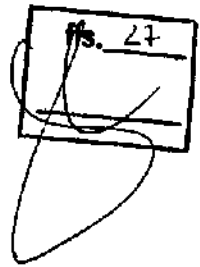
META POR EXERCÍCIO – 2013: 01

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no montante de R\$ 4.775.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e treze (16/07/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.332

PROCESSO Nº. 67.473

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/07/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Leiton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

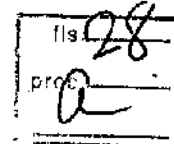
07/08/13

Almanide

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



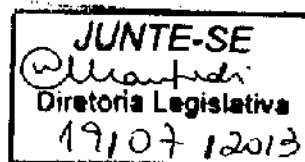
OF. GP.L. n.º 162/2013

Processo n.º 13.114-5/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/JUL/2013 14:01 000067561

Jundiaí, 18 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.044, objeto do Projeto de Lei n.º 11.332, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

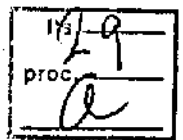
Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 8.044, DE 18 DE JULHO DE 2013

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2.009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ
META FÍSICA: Elaboração de Projeto
JUSTIFICATIVA: Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 4.4.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.775.300,00

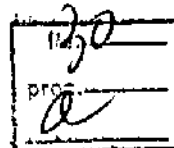
Art. 2º - O “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento da despesa:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0151 – Atenção de Média e Alta Complexidade
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ
FONTE: 0 - PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 4.4.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.775.300,00

Art. 3º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei n.º 8.044/2013 - fls.2)



ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0151 - Atenção de Média e Alta Complexidade
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano Diretor e projetos básicos de arquitetura, comunicação visual, paisagismo, engenharias, planilha orçamentária e projetos para aprovações legais do Hospital das Clínicas de Especialidades de Alta Complexidade, na cidade de Jundiaí.

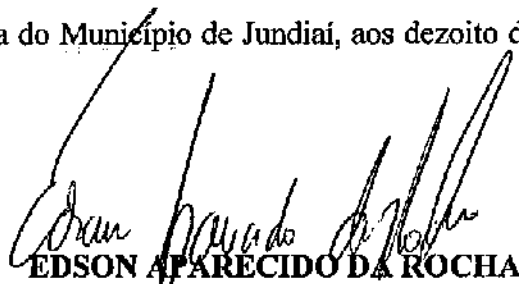
META FÍSICA: Elaboração de Projeto
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META POR EXERCÍCIO - 2013: 01

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no montante de R\$ 4.775.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19,07,13	

PROJETO DE LEI Nº. 11.332

Juntadas:

fls. 02/12 em 05/07/13, fls 13, 09/17/13
fls. 14/15 em 05.07.2013, fls 16/20, 10/07/2013 fls. 24/22 em
12.07.13 fls. 23/27 em 18.07.13 fls. 28/30 em 23/07/13

Observações:

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11332/2013 **Data:** 04/07/2013 **Processo:** 67473
Assunto: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiá; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	05/07/2013	Despacho 65	05/07/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	05/07/2013	Parecer Nr. 25/2013	05/07/2013

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	10/07/2013	Parecer CJM nº. 197	10/07/2013

Número: 11332/2013 **Data:** 10/07/2013 **Processo:** 67473
Assunto: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO/2013, para prever elaboração de projeto para construção do Hospital das Clínicas de Jundiá; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.775.300,00).
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLÊNARIO - MATÉRIA APRESENTADA	10/07/2013	Despacho 65	05/07/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	10/07/2013	Parecer nº. 165 - Roberto Conde	10/07/2013
À DF	05/07/2013	(favorável) - aprovado	05/07/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	12/07/2013	IOM n.º 3.828	12/07/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLÊNARIO - MATÉRIA APRESENTADA	10/07/2013	Despacho 65	05/07/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	10/07/2013	Parecer CJM nº. 197	10/07/2013

Câmara Municipal de Jundiá

Emissão: 25/07/2013

TRAMITAÇÃO

Página: 1

PROJETO DE LEI

Destinatário PAUTADO PARA 8ª. SE	Dt Envio 16/07/2013	Resposta/Despacho	Dt Desp
--	-------------------------------	--------------------------	----------------

Destinatário À CFO	Dt Envio 16/07/2013	Resposta/Despacho Parecer verbal - Marcelo Gastaldo (favorável) - aprovado	Dt Desp 16/07/2013
------------------------------	-------------------------------	---	------------------------------

Destinatário À COSAP	Dt Envio 16/07/2013	Resposta/Despacho Parecer verbal - Dr. Pacheco (favorável) - aprovado	Dt Desp 16/07/2013
--------------------------------	-------------------------------	--	------------------------------

Câmara Municipal de Jundiá

At. Au

Destinatário PAUTA - 8ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	Dt Envio 16/07/2013	Resposta/Despacho PROJETO APROVADO	Dt Desp 16/07/2013
---	-------------------------------	--	------------------------------

Destinatário AUTÓGRAFO À CFO	Dt Envio 17/07/2013	Resposta/Despacho enviado ao Executivo	Dt Desp 17/07/2013
---	-------------------------------	--	------------------------------

Destinatário OF. GP.L: 162/2013 À COSAP	Dt Envio 19/07/2013	Resposta/Despacho Encaminha Lei	Dt Desp 19/07/2013
--	-------------------------------	---	------------------------------

Destinatário PAUTA - 8ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	Dt Envio 16/07/2013	Resposta/Despacho PROJETO APROVADO	Dt Desp 16/07/2013
---	-------------------------------	--	------------------------------

Destinatário AUTÓGRAFO	Dt Envio 17/07/2013	Resposta/Despacho enviado ao Executivo	Dt Desp 17/07/2013
----------------------------------	-------------------------------	--	------------------------------

Destinatário OF. GP.L: 162/2013	Dt Envio 19/07/2013	Resposta/Despacho encaminha Lei	Dt Desp 19/07/2013
---	-------------------------------	---	------------------------------